DECRETO Nº 024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

"Altera o Decreto nº 178/2017"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) Altera os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 2º do Decreto nº 178/2017 e inclui os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 2º do mesmo Decreto, o qual estabelece normas para o Calendário Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica (Pré-Escola e Ensino Fundamental) – Ano Letivo de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

> ***"Artigo 2º) Os Pontos Facultativos e Feriados, sem atividades escolares acompanharão o Decreto nº 170, de 07/12/2017, exceto os dias: 30/04, 01/06 e 16/11 que serão considerados como expediente suspenso e a compensação ocorrerá de acordo com a programação do Diretor da unidade escolar.***
>
> ***§ 1º - A compensação que trata o "caput" deste artigo deverá ocorrer em atividade com ou sem alunos, de acordo com a programação a ser estabelecida pelo Diretor de Escola.***
>
> ***§ 2º - Entende-se como atividade sem alunos: eventos, comemorações e quaisquer outras ações em período não concomitante ao de aula do período do docente.***
>
> ***§ 3º - Entende-se como atividade com alunos: qualquer ação envolvendo o alunado, inclusive com a compensação através de substituições na própria ou em outra modalidade da Rede Municipal de Educação.***
>
> ***§ 4º - O Diretor de Escola será responsável pelo controle dos professores da respectiva unidade e a entrega dos relatórios individuais até o dia 30 de novembro de 2018.***
>
> ***§ 5º - Após o prazo definido para a compensação das horas, o montante excedente será ressarcido ao professor como carga***

suplementar de trabalho e o saldo negativo será descontado em seus vencimentos.

§ 6º - Para o fiel cumprimento do presente Decreto, os Diretores de Escola deverão apresentar até o dia 16 de março de 2018, o modo de compensação de cada profissional para os dias citados no artigo 2º.

§ 7º - O planejamento e execução da compensação estabelecida neste artigo serão realizadas sob a supervisão e fiscalização do Diretor de Escola.

§ 8º - Não haverá necessidade de compensação quando o dia não trabalhado recair sobre qualquer afastamento legal.

§ 9º - Ficará sob responsabilidade do Diretor de Escola, a forma de compensação para aqueles profissionais com acúmulo de cargo docente.

Artigo 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE